AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 854498 - SP (2016/0012640-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CLAUDIA APARECIDA CIMARDI E OUTRO(S) - SP113880
AGRAVADO	: MARIA ELISA DE OLIVEIRA GERIBELO
AGRAVADO	: ANA MARIA ALVES
AGRAVADO	: DALVA NEGRAO MENABO
AGRAVADO	: FAUSTA MACEDO MAGNANI
AGRAVADO	: GUILHERME ANDRE GIANNASI
AGRAVADO	: IRANI MONTIBELLER MANTOVAN
AGRAVADO	: LILIAN SILVEIRA PELOZI
AGRAVADO	: LUIZ FREIRE
AGRAVADO	: MARIA CRIDINAL FRANCO
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES DAN BONAFE
AGRAVADO	: ROSA MARIA ZANDONA
ADVOGADOS	: RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465 MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS - SP250793

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não se pode substituir os índices de correção monetária após a homologação dos cálculos, na hipótese de sentença já transitada em julgado. Nesse sentido: AgRg no REsp. 1.263.935/BA, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 11.10.2011 e AgInt nos EDcl no RMS 37.161/MT, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 16.11.2017.

2. Agravo Regimental do ESTADO DE SÃO PAULO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedida a Sra. Ministra Regina Helena Costa (Presidente). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator